



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CHAVANTES
FORO DE CHAVANTES
VARA ÚNICA
 Rua Maria Ferreira, 44. ., Vila Santa Teresa - CEP 18970-000, Fone: (14)
 3342-1926, Chavantes-SP - E-mail: chavantes@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-ALVARÁ-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1001243-66.2019.8.26.0140**
 Classe - Assunto: **Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Fiscalização**
 Requerente: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lêda Maria Sperandio Furlanetti**

Vistos.

Trata-se o presente de procedimento de jurisdição voluntária ajuizada por Décio Belinotti Filho, na condição de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de CHAVANTES, objetivando a nomeação de administrador provisório da entidade.

Narra a petição inicial - fls. 01/09, que: i) a associação mencionada foi fundada em 26 de novembro de 2005; ii) a gestão da última diretoria da pessoa jurídica requerida se encerrará em 31/12/2019; iii) que muito embora realizados todos os procedimentos necessários de acordo com o estatuto da pessoa jurídica, restou negativa a inscrição de chapas para eleição da nova Diretora da entidade para o triênio 2020/2022; iv) que em reunião realizada na sede da entidade no último dia 26/11/2019, com convocação geral do associados, restou aprovada a indicação do Sr. Júlio Quadros Júnior como administrador provisório. Ao final, pleiteia pela nomeação de administrador provisório.

Parecer do Ministério Público à fl. 141, pugnando pela nomeação de administrador provisório.

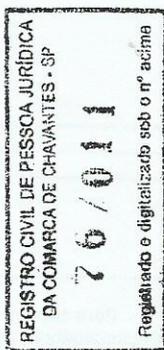
É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Nos termos do artigo 49 do Código Civil, é possível a nomeação de administrador provisório quando verificada a ausência de administração da pessoa jurídica.

A propósito: "*Art. 49. Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório*".

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se a regularidade da entidade no cadastro nacional de pessoa jurídica, cujo registro encontra-se regular no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município. (fls. 10/24).



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEDA MARIA SPERANDIO FURLANETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001243-66.2019.8.26.0140 e o código 68F6667.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CHAVANTES
FORO DE CHAVANTES
VARA ÚNICA
 Rua Maria Ferreira, 44. ., Vila Santa Teresa - CEP 18970-000, Fone: (14)
 3342-1926, Chavantes-SP - E-mail: chavantes@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Extraí-se dos fatos narrados na inicial, em conjunto com os demais documentos carreados aos autos, que indicam, portanto, que ao término da gestão da atual diretoria em 31/12/2019, faltarão administração à pessoa jurídica, de modo que entendo legítimo e possível o acolhimento do pedido formulado pelo interessado, ora requerente e representante legal, especialmente porque há indicativo probatório do vínculo da pessoa indicada para assumir o encargo com a associação. (fl. 18).

Desse modo, na esteira do parecer ministerial de fl. 141, DEFIRO a antecipação da tutela de urgência, para nomear Júlio Quadros Júnior, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG. 8.513.269-X, inscrito no CPF nº 401.210.708-91, residente na Rua Irmã Diná, nº 20, Chavantes Novo, Chavantes - SP, como administrador provisório da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes - APAE - CHAVANTES, inscrita no CNPJ nº 08.036.486/0001-20, estabelecida na Avenida João Martins, nº 91, Bairro Chavantes Novo, Chavantes - SP, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Chavantes - SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo praticar todos os atos e providências necessários à regular administração da entidade.

Oficie-se ao Cartório de Registro Civil local, para comunicá-lo da nomeação de administrador provisório pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Na forma prevista no artigo 721, do Novo Código de Processo Civil, CITEM-SE por edital, eventuais terceiros interessados, para que, querendo, apresentem manifestação no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Deverá a Serventia providenciar a confecção e publicação do edital no DJE, em virtude da gratuidade processual que ora fica concedida à parte autora.

SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA DIGITADA, COMO OFÍCIO e ALVARÁ.

Intime-se.

Chavantes, 19 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A Ilma. Sra.

Oficiala do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Chavantes - SP

Chavantes - Estado de São Paulo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CHAVANTES-SP	
Protocolo em 09/01/2020 sob n. 000512, com o seguinte	Emolumentos..... R\$ 0,00
registro nesta data: 09/01/2020	Ao Estado..... R\$ 0,00
AV. 11, Nº 512, LV. A-9, Reg. No 16, LV. A, -SELO:	Ao IPESP..... R\$ 0,00
14223245920000002166RX20F, ADMINISTRADOR PROVISÓRIO	Reg. Civil..... R\$ 0,00
CHAVANTES-SP, 09/01/2020	Trib. Justiça..... R\$ 0,00
	Ao Município..... R\$ 0,00
	Ao Min. Público..... R\$ 0,00
	Condução/Outros..... R\$ 0,00
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	TOTAL..... R\$ 0,00
SUBSTITUTA	

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 DA COMARCA DE CHAVANTES - SP
76/011
 Registrado e digitalizado sob o nº actma

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEDA MARIA SPERANDIO FURLANETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001243-66.2019.8.26.0140 e o código 68F6567.

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo de digitalização, confere com o documento original registrado sob nº 76 neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Chavantes, do que dou fé. Certifica, por fim, que o Registro nº 76 é composto por atos de registro anteriores ao ato objeto da presente certificação os quais não integram a presente certidão. Chavantes-SP, 09 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Maria Madalena de Oliveira), Substituta, digitei e subscrevi.

Ao Oficial....: R\$	11,62
Ao Estado....: R\$	3,31
Ao IPESP.....: R\$	2,27
Ao Reg. Civil: R\$	0,61
Ao Trib. Just: R\$	0,80
Ao Município.: R\$	0,42
Ao Min. Púb...: R\$	0,56
Total.....: R\$	19,59

